

Agravo de Instrumento nº 0053264-19.2026.8.19.0000

Relator: Des. Mauro Dickstein

Agravante(s): JOSÉ MARIA DE FARIA AMAN; EMMA AMEN RODRIGUES FÁTIMA VIDOTTE E MARCUS JOSÉ VIDOTTE

Agravado(s): FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIOPREVIDENCIA

Origem: Ação de obrigação de fazer nº 0140275-93.2020.8.19.0001 – 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital
Juiz em 1º grau: Dr. Daniel Calafate Brito

DECISÃO

1. INDEFERE-SE o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte recorrente, por não estarem, aparentemente, presentes os pressupostos elencados no art. 1.019, I, combinado com o art. 995, ambos do CPC, mormente porque a decisão recorrida revela-se devidamente fundamentada quanto ao indeferimento da habilitação direta pretendida, revelando-se pertinente aguardar o contraditório e a instrução do recurso para o enfrentamento da questão submetida à apreciação.
2. Dispensadas as informações, à luz do art. 1.018, § 2º, do CPC/15, tendo em vista que os autos são de origem eletrônica.
3. Ao agravado, em contrarrazões.
5. Após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

MAURO DICKSTEIN
Desembargador Relator

LUA